

# O FENÔMENO DA INCONSTITUCIONALIDADE

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL –

Prof<sup>a</sup> Marianne Rios Martins

# PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

- *Leis Infraconstitucionais – gozam desta presunção.*
- *O reconhecimento da inconstitucionalidade das leis é medida excepcional, que somente poderá ser proclamada por um órgão que disponha de competência constitucional para tanto – e, ainda assim, desde que motivadamente.*

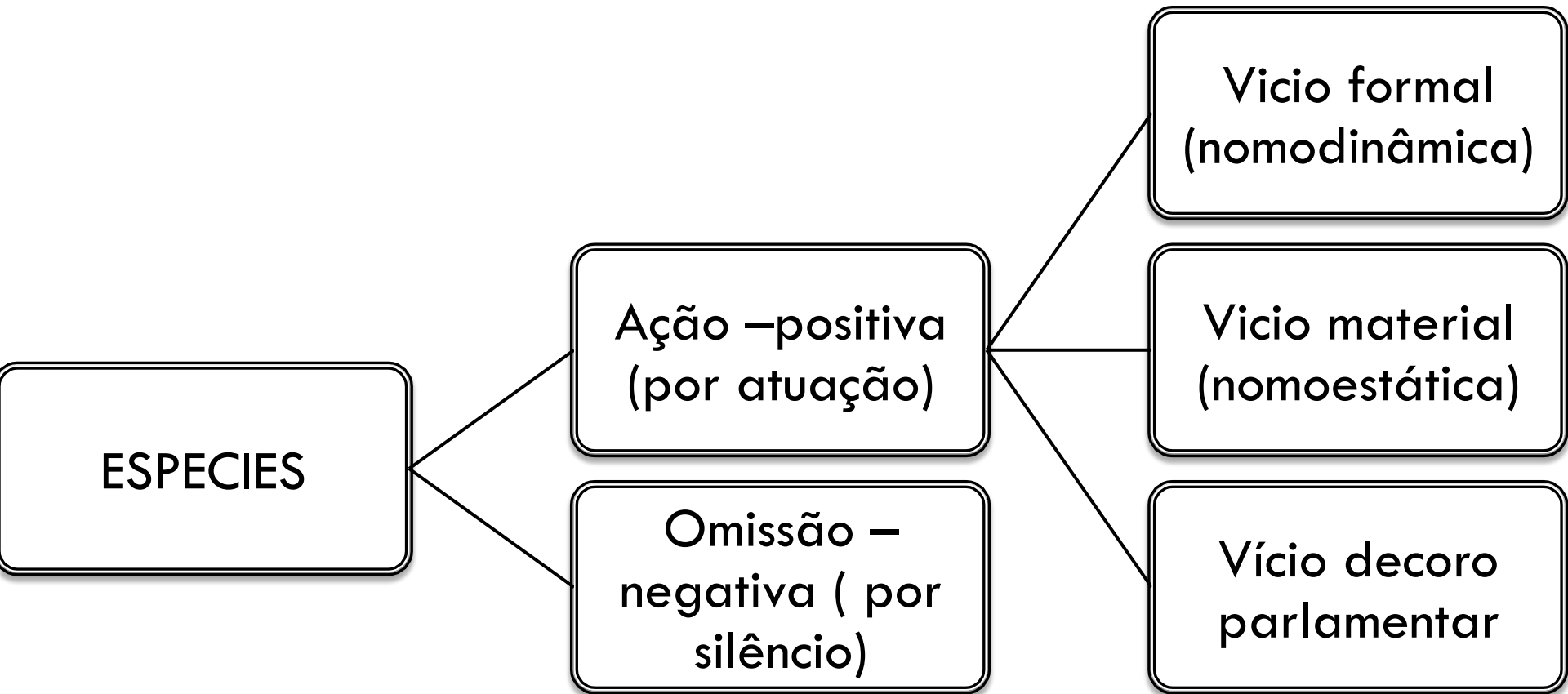
# SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

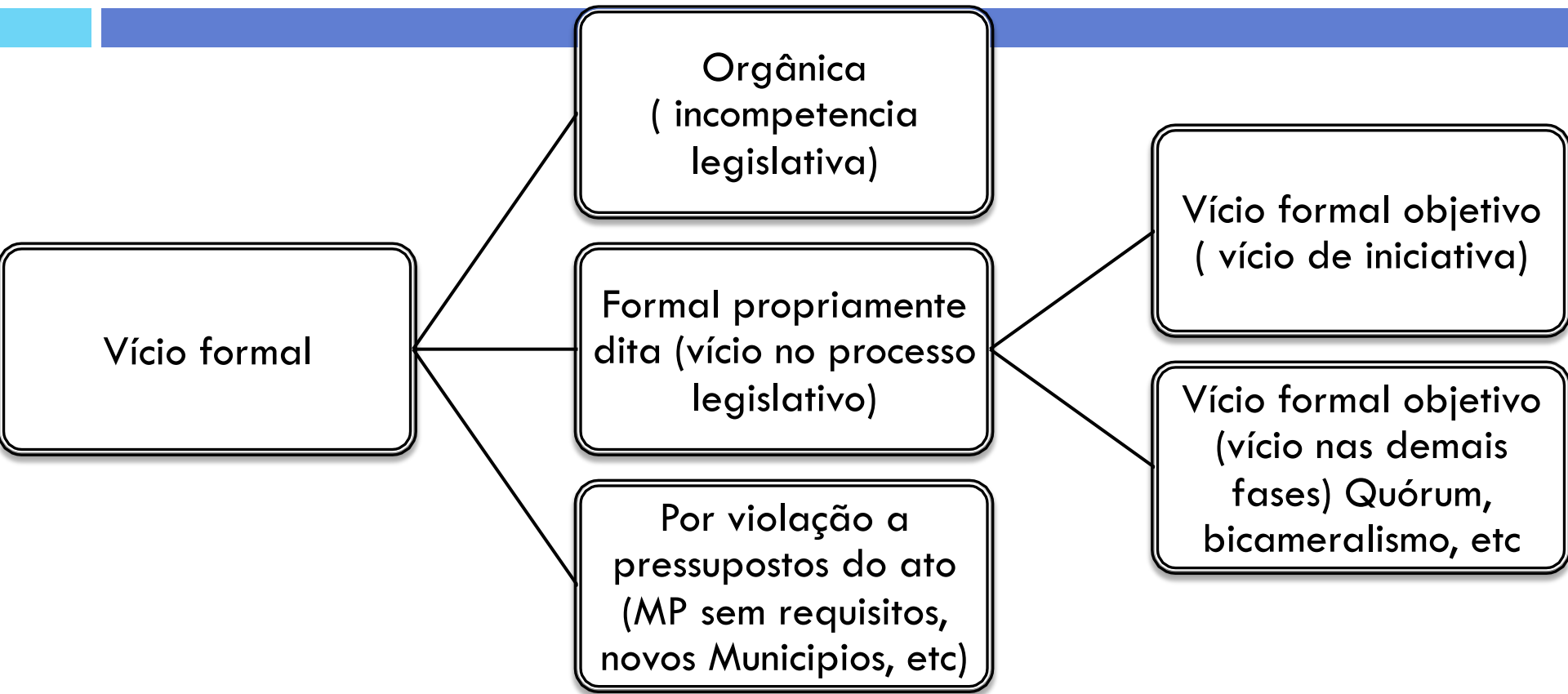
- ❑ Compatibilidade vertical das normas da ordenação jurídica
- ❑ A Constituição está no vertice
- ❑ Confere validade
- ❑ Normas fundamentais de Estado

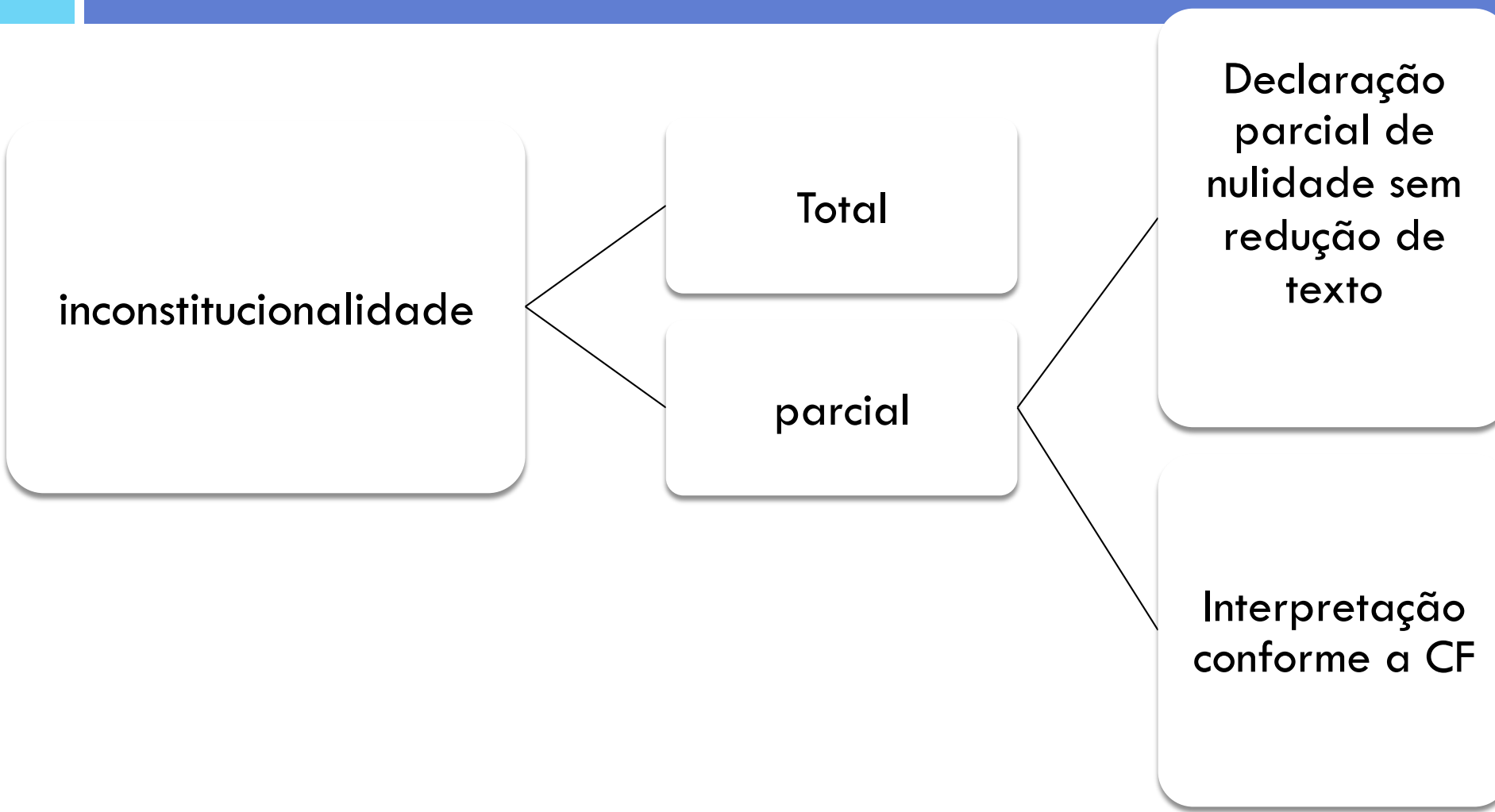
# SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO



# ESPÉCIES DE INCONSTITUCIONALIDADE







```
graph LR; A[institucionalidade] --> B[Total]; A --> C[parcial]; C --> D[Declaração parcial de nulidade sem redução de texto]; C --> E[Interpretação conforme a CF];
```

**institucionalidade**

**Total**

**parcial**

**Declaração  
parcial de  
nulidade sem  
redução de  
texto**

**Interpretação  
conforme a CF**

# DECLARAÇÃO PARCIAL DE NULIDADE SEM REDUÇÃO DE TEXTO

- ❑ O Supremo Tribunal Federal recorre à técnica de declaração parcial de nulidade sem redução de texto quando constata a existência de uma regra legal inconstitucional que, em razão da redação adotada pelo legislador, não tem como ser excluída do texto da lei sem que a supressão acarrete um resultado indesejado.

# DECLARAÇÃO PARCIAL DE NULIDADE SEM REDUÇÃO DE TEXTO

Art. 1.º: São prerrogativas dos titulares do cargo AAA:

- I) Prerrogativa “a”;
- II) Prerrogativa “b”;
- III) Prerrogativa “c”;
- IV) Prerrogativa “d”.

Art. 2.º: Aplicam-se aos titulares do cargo BBB as prerrogativas previstas nos incisos I

E se a prerrogativa c for inconstitucional para o cargo BBB?

# DECLARAÇÃO PARCIAL DE NULIDADE SEM REDUÇÃO DE TEXTO

- “declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 2.º da lei “Z”, no que se refere à extensão, ao cargo BBB, da prerrogativa prevista no inciso II do art. 1.º da lei “Z”.

# INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO

- Quando uma disposição legal comportar mais de uma interpretação e se constata, ou que alguma dessas interpretações é inconstitucional, ou que somente uma das interpretações possíveis está de acordo com a Constituição.

# INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO

- a) O STF declara que a lei é constitucional, desde que dada a ela determinada interpretação (consentânea com a Constituição), isto é, ficam eliminadas as outras interpretações que a lei possibilitaria, mas que seriam inconciliáveis com o texto constitucional; ou
- b) A Corte declara que a lei é constitucional, exceto se for adotada uma determinada interpretação (conflitante com a Constituição), ou seja, o aplicador do direito poderá optar por qualquer das interpretações que a lei possibilite, menos uma (aquela que seria incompatível com a Carta Política).